



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 17 DE JULHO DE 2014.

ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 062/2009
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 97/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: - O Art. 24 da Lei Complementar 62/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Na composição da jornada semanal de trabalho docente serão observados os seguintes limites:

I - Professor P1 e Professor de Educação Infantil: 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo: 20 (vinte) de trabalho diretamente com aluno, 02 (duas) horas cumpridas em reuniões pedagógicas; 02 (duas) horas cumpridas em atividades extra-classe e 05 (cinco) horas para elaboração de projetos, correção de provas e outros trabalhos em casa.

II - Professores P2 e P3: 22 (vinte e duas) horas semanais distribuídos em 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo 18 (dezoito) horas aulas de trabalho diretamente com aluno, 06 (seis) horas aulas de atividades extra-classe que deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino municipal e à colaboração com a direção da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Excedido o limite de aulas ou ministrando menos que o número de aulas referidas no inciso II deste artigo, os Professores P2 e P3 farão jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional como prorrogação de jornada ou como jornada reduzida, conforme número de aulas dadas, nos limites da lei.

§ 2º. A remuneração dos Professores P2 e P3 será calculada dividindo sua remuneração mensal por 24 (vinte e quatro) vezes o número de aulas ministradas pelo mesmo.

§ 3º. Conforme exigência curricular ou administrativa, os Professores P2 e P3 deverão cumprir até 25 (vinte e cinco) aulas em um mesmo turno, recebendo proporcional às aulas ministradas.”

Art. 2º - Os Anexos II, V e VI da Lei Complementar 062-2009, alterados pela Lei Complementar 97/2011 passam a vigorar com as alterações dos anexos I, II e III da presente lei

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar o reenquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes da nova tabela correspondente, ou na inexistência desta, no valor imediatamente superior, assegurados os vencimentos/salários e vantagens individuais que os servidores perceberem até a data do reenquadramento na nova tabela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade, autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei, utilizando como fontes de recursos aquelas provenientes do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os direitos decorrentes desta lei, serão pagos a partir do dia 01/06/2014.

Art. 6º - Fica acrescido à Lei Complementar 62/2009 o Art. 33-A com a seguinte redação:

Art. 33-A – As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores efetivos, observando-se o cargo, a titulação e a data de lotação na escola.

§ 1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:


I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo de serviço público municipal e;

III – idade maior.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 93 de 05 de outubro de 2011.

Patrocínio-MG, 17 de julho de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 26/07/2014
pág. A1 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 28/07/2014 à dia 04/08/2014

ANEXO I

CARGOS

(Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

- EDUCAÇÃO.

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
8	Pedagogo – Supervisor	Q. S. da Educação	24	XII	Efetivo	40,0 horas semanais
9	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	240	VIII	Efetivo	29,0 horas semanais
10	Professor P1	Q. S. da Educação	340	VIII	Efetivo	29,0 horas semanais

ANEXO II

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES – EDUCAÇÃO			
SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XII
II	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XIII
III	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XIV
I	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	IX
III	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	X
I	Professor P1	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor P1	Q. S. da Educação	IX
III	Professor P1	Q. S. da Educação	X

J

ANEXO III

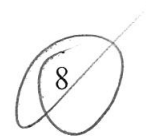
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS - EDUCAÇÃO				
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
8	Pedagogo – Supervisor	Q. S. da Educação	<p>Objetivo Geral: desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.</p> <p>Desenvolver projetos e atividades pedagógicas em geral, visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade; Subsidiar a elaboração do P.P.P. (Projeto Político Pedagógico); Assessorar o professor na identificação e planejamento para atender as dificuldades de aprendizagem; Participar da organização e atualização do acervo de livros e recursos didáticos; Pesquisar e elaborar projetos de formação continuada; Realizar o acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, verificando o comportamento emocional, intelectual e a sociabilidade dos mesmos, objetivando melhorias e/ou adaptações nas condições de ensino; Promover a prestação de serviços de assistência pedagógica ao corpo docente e aos educandos; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes aos atos e orientações da Secretaria Municipal de Educação e/ou dos órgãos superiores do sistema de ensino; Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades docentes nas escolas; Orientar e acompanhar a elaboração dos currículos escolares; Executar estudos e pesquisas visando constante atualização e melhoria da qualidade da educação oferecida pelo Município; Propor o desenvolvimento e a elaboração de programas e projetos que visem à melhoria das condições de aprendizagem do educando; Controlar, coordenar</p>	<p>Formação Escolar: ensino superior completo em Pedagogia com especialização em supervisão</p>



	<p>Pedagogo – Supervisor</p>	<p>Q. S. da Educação</p>	<p>, supervisionar e avaliar a operacionalização de planos, programas e projetos municipais, estaduais e federais; Manter articulação com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na prestação de assistência ao educando; Planejar, executar e avaliar projetos pedagógicos; Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; Orientar a execução das atividades de recreação e lazer junto às unidades escolares; Coordenar as atividades de desenvolvimento de técnicas e metodologias do ensino e da didática, objetivando melhor aproveitamento e capacitação educacional, como criação e desenvolvimento de monitorias, realização de ciclos de pais, dentre outros; Coordenar a execução dos programas de educação especial e de iniciação profissional; Viabilizar a instalação de laboratórios e a aquisição de materiais necessários à educação especial; Aplicar testes e avaliação aos educandos indicados pelo corpo docente e realizar o acompanhamento e avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais, visando a inclusão dos mesmos; Coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, conforme a política interna da Administração, de projetos, cursos, treinamento, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Manter o local de trabalho organizado; Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.</p>	
--	------------------------------	--------------------------	--	--



	<p>Professor do Ensino Infantil</p>	<p>Q. S. da Educação</p> <p>Objetivo Geral: ministrar aulas para alunos de escolas municipais de ensino infantil, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.</p> <p>Ministrar aulas para alunos de instituições de ensino infantil com objetivo de transmitir conhecimento e valores, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos, promover a identidade pessoal das crianças; Ter uma prática pedagógica de acordo com a faixa etária; Interagir a criança com seu meio (objetos materiais, valores morais, existência do outro); Preparar material didático-pedagógico em conformidade com a realidade da criança; Organizar e planejar o trabalho num contexto de afeto e respeito pela criança, onde suas necessidades e possibilidades são manejadas de modo flexível; Promover a construção de diferentes aprendizagens; Organizar um estudo multidisciplinar, partindo das possibilidades, necessidades e características das crianças; Promover o desenvolvimento da competência (saber fazer com autonomia); Promover oportunidades para o contato social e a privacidade; Estabelecer uma rotina de trabalho; Criar espaços para que a criança brinque, cresça e desenvolva a capacidade simbólica de seu pensamento; Zelar e manter a disciplina no tempo em que permanecer com as crianças em sala de aula, recreio e nas atividades extraclasse; Promover a interação da escola/família; Participar de reuniões administrativo-pedagógicas e eventos escolares; Participar na organização e execução dos desfiles civis de 07/04 e 07/09 promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Manter em dia a escrituração dos diários escolares e outros relatórios solicitados pela administração pedagógica; Manter o local de trabalho organizado, Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda; Realizar demais atividades correlatas ao cargo.</p>	<p>Formação Escolar: Curso de Magistério do ensino médio ou curso superior de Normal Superior ou Pedagogia.</p>
--	-------------------------------------	--	---



10

Professor PI

Q. S. da Educação

Objetivo Geral: ministrar aulas para alunos de escolas municipais do ensino fundamental de 1º a 5º ano, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.

Ministrar aulas e gerenciar atividades pedagógicas com alunos do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano); Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; Possibilitar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; Verificar e acompanhar as tarefas escolares; Observar e atender às diferenças individuais, sem causar constrangimentos; Fortalecer os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se fundamenta a vida social; Formar para a cidadania, a integração e a participação na convivência humana; Promover a consciência de si mesmo como ser social, exercitando-se no respeito aos outros, na superação de preconceitos e de qualquer tipo de discriminação social; Participar de reuniões administrativo-pedagógicas e eventos escolares; Participar na organização e execução dos desfiles civis de 07/04 e 07/09, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Manter em dia a escrituração dos diários escolares e outros relatórios solicitados pela administração pedagógica; Cumprir as determinações administrativas relativas às matrículas; Manter registro de frequência diária

Formação Escolar: curso superior de

Normal Superior ou Pedagogia



9

	<p>Professor PI</p>	<p>Q. S. da Educação</p>	<p>dos alunos; Zelar e manter a disciplina no tempo em que permanecer com os alunos em sala de aula e nas atividades extraclasse; Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica; Participar dos projetos e programas de âmbito municipal, estadual e federal; Executar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos e sua aplicação, fazendo o estudo e o registro dos resultados; Fazer e executar os planejamentos diários em consonância com o Projeto político-pedagógico do Plano de trabalho; Participar de cursos, oficinas e palestras quando convocado e/ou autorizado pela Direção; Relacionar-se bem com os pais, alunos e colegas; Organizar e dinamizar o cantinho de leitura e/ou Biblioteca como: jornais, revistas, periódicos, livros de literatura, e outros, promovendo um lugar prazeroso para os alunos; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de verificação e análise do desempenho do aluno; Analisar com a família, os resultados e desempenho do aluno, orientando-os, se necessário, através de uma Ficha de Acompanhamento bimestral entregue para os pais e/ou responsáveis; Utilizar os resultados do desempenho e aproveitamento dos alunos, como diagnóstico para o replanejamento das diversas atividades de planejamento do trabalho escolar; Manter o local de trabalho organizado; Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda; Realizar as demais atividades correlatas ao cargo.</p>	
--	---------------------	--------------------------	--	--

